

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0084034-13.1994.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação** movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face da **COOPERATIVA FLUMINENSE DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA e outros**, vem, mui respeitosamente, apresentar o Laudo Pericial.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A memória de calculo a ser seguida, é norteada pela sentença proferida em fls.975/982, a saber:

*“ Temos, assim, que o laudo pericial elaborado de forma imparcial e técnica deve ser acolhido pelo Juízo, resultando **a existência do crédito de R\$2.068.827,96 1 em maio/98.** Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na peça inicial para condenar os Réus, solidariamente, no pagamento da importância apontada pelo expert em seu laudo pericial, incluindo apenas juros de 1% ao mês e comissão anual de 0,5%, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% • (dez por cento) do valor da condenação...”*

Quesito apresentado por: CIA. USINA DO OUTEIRO, CIA. USINA CAMBAHYBA, USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S/A, USINA VICTOR SENCE S/A, CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE e COPERFLU, fls 1570

Quesito 01. Queira o nobre expert proceder ao cálculo do débito em conformidade com a sentença até a mesma data da última conta apresentada pelo Banco Exequente (index 1469), para fins de verificação do excesso de cobrança (execução) apontado pelos Executados (fls. 1494/1500), e outra conta até a data da elaboração do laudo, mediante a aplicação de juros simples de 1% ao mês, cômputo de comissão anual de 0,5%, também de forma simples, além da correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme bem delineado pelo d. juiz à fl. 1554, nos seguintes termos:

“A sentença (indexador 975) julgou procedente o pedido veiculado na peça inicial para condenar os Réus, solidariamente, no pagamento da importância apontada pelo expert em seu laudo pericial, incluindo apenas juros de 1% ao mês e comissão anual de 0,5%, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.”

Para fins de evitar a capitalização indevida dos juros moratórios e da comissão, cumpre sejam observados os valores apurados pelo perito anterior, os quais se encontram indicados à fl. 863 (numeração antiga – fl. 706, in fine), onde foi encontrado o valor total de R\$ 2.068.827,96 para maio/98, através da soma das seguintes parcelas:

Principal Atualizado: R\$ 644.695,56

Juros de Mora: R\$1.366.754,59

Comissão: R\$ 57.377,90

TOTAL R\$2.068.827,96

Diante desses dados indicados no laudo pericial anterior, impõe-se não fazer incidir os juros sobre a parcela de R\$1.366.754,59 (relativa aos juros moratórios), sobre a qual deve incidir apenas a correção monetária.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia:

Seguem planilhas das partes e da pericia, para melhor entendimento:

1-

Valores calculados pelo Assistente Técnico do Banco do Brasil

Data inicial	Saldo devedor	No. meses atualização	Juros de 1% a.m	No. anos atualização	Comissão 0,5% a.a	Total Jrs	Total Atualizado até
01/05/1998	2.068.827,96	175,16667	175,16667%	14,59722	7,29861%	182,46528%	19/09/2012
Valor referente depósito judicial em 19/09/2012							90.665,52
Saldo remanescente , abatendo depósito judicial							5.753.055,12
Data inicial	Saldo devedor	No. meses atualização	Juros de 1% a.m	No. anos atualização	Comissão 0,5% a.a	Total Jrs	Total Atualizado até
19/09/2012	5.753.055,12	78,43333	78,43333%	6,53611	3,26806%	81,70139%	28/02/2019
Honorários Advocatícios		10,00%				744.331,63	
Total Geral						264,16666%	8.187.647,93

Observação:

a) Cálculo do numero de meses não esta de acordo com metodologia aplicada nos cálculos judiciais, como demonstrado no destaque abaixo:

Para o 1º período o correto; 14,3833 anos e 172,60 meses

Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	R\$ 2.068.827,96
Período de atualização monetária:	de 01/05/1998 até 19/09/2012 (5178 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)

Para o 2º período o correto: 6,4666 anos e 77,60 meses

Calculo de Debitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	R\$ 2.068.827,96
Período de atualização monetária:	de 10/09/2012 até 28/02/2019 (2328 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)

b) Para o 2º período o total de juros 81,70139% sobre o saldo devedor , encontraria um total de R\$10.453.381,12

c) Cálculos sobre juros compostos.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

2-

Valores calculados pelo Assistente Técnico dos Réus

Período de atualização	Saldo devedor	No. meses atualização	Juros de 1% a.m	No. anos atualização	Comissão 0,5% a.a	Total Jrs	Total Devedor
maio/98 a 28/02/19	2.068.827,96	249,9999	250,00%	20,8333	10,4167%	260,4167%	7.456.400,49

Período de Atualização do depósito	Valor depósito	Total Jrs %	Total atualizado
19/09/12 a 28/02/19	90.665,52	80,59	163.733,11
Saldo devedor - DEPOSITO ATUALIZADO			7.292.667,38

Honorários Advocatícios	10,00%	729.266,74
Saldo DEVEDOR FINAL		8.021.934,12

Observação: A perícia entende que atualizar o depósito já sacado pelo Autor, não é a metodologia mais adequada.

3-

Valores calculados PERICIA

Data inicial	Saldo devedor	No. meses atualização	Juros de 1% a.m	Total 1	No. anos atualização	Comissão 0,5% a.a	Total 2	Total de juros	TOTAL Jrs + Sid devedor
01/05/1998	2.068.827,96	172,59960	172,59960%	3.570.788,78	14,3833	7,19165%	148.782,87	3.719.571,65	
DEPOSITO	-90.665,52								
28/02/2019	1.978.162,44	77,60000	77,60000%	1.535.054,05	6,4666	3,23330%	63.959,93	1.599.013,98	
SALDO DEVEDOR	1.978.162,44							5.318.585,63	7.296.748,07

Honorários Advocatícios	10,00%	729.674,80
Saldo DEVEDOR FINAL		8.026.422,87

Observação: O valor do depósito foi abatido do saldo devedor, e na sequencia, os juros continuaram a serem calculados sobre o “novo” principal e não sobre o montante + juros.

Ainda sobre a solicitação do quesito:

“Diante desses dados indicados no laudo pericial anterior, impõe-se não fazer incidir os juros sobre a parcela de R\$1.366.754,59 (relativa aos juros moratórios), sobre a qual deve incidir apenas a correção monetária.

Resposta Prejudicada : A sentença determina expressamente que os cálculos dos juros devem atender o resultado apresentado pela perícia anterior no total de R\$ **R\$2.068.827,96 1 em maio/98.**

CONCLUSÃO:

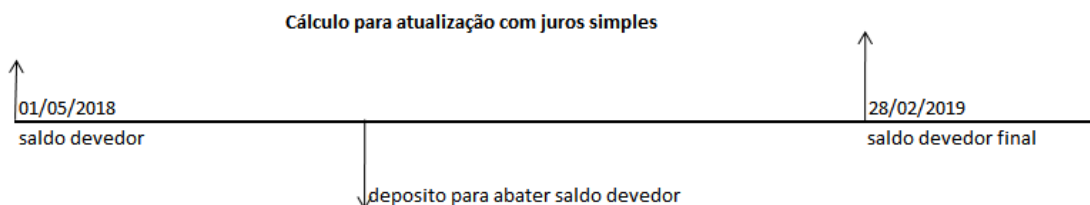
A perícia apurou um excesso de cobrança no valor de R\$161.225,06 , referente a diferença apresentada no total devedor das planilhas do Autor R\$8.187.647,93 e total devedor na planilha apresentada pela Perícia R\$8.026.422,87

A diferença se manifesta na contagem dos números de meses/anos para cálculo dos juros , e na metodologia apresentada pelo Autor , para atualização do saldo devedor.

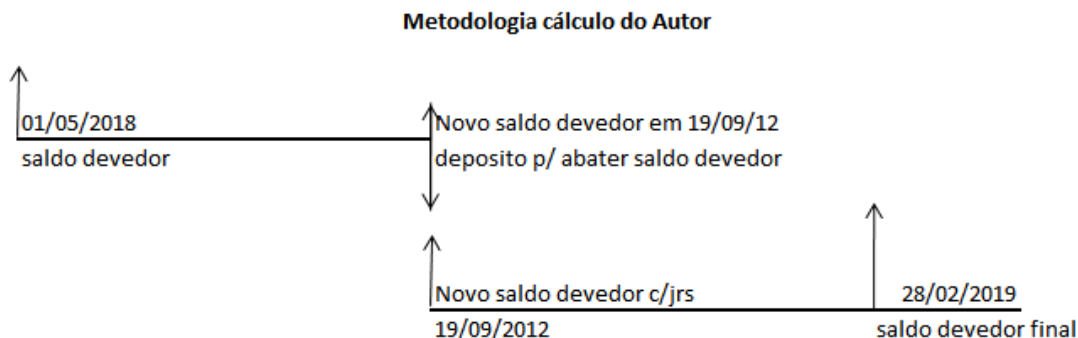
A perícia entende , *s.m.j*, que o saldo devedor inicial é a base da incidência dos juros, aplicando juros simples, e após o levantamento do depósito , este, deve ser deduzido do saldo devedor inicial e não do saldo devedor +juros.

Para melhor entendimento, segue a ilustração abaixo, onde:

-a perícia atualiza o saldo devedor sobre uma única linha temporal, praticando juros simples.



-Autor, atualiza até o depósito e, sobre o novo montante, atualiza novamente até a data da entrega da planilha.



BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Por tudo exposto, temos o valor atualizado do saldo devedor com juros de 12% a.a e correção monetária com índice do TJRJ, até a data da entrega do Laudo Pericial **de R\$10.100.433,55**

Cálculo de Débitos Judiciais


Valor a ser atualizado:	R\$ 8.026.422,87
Período de atualização monetária:	de 28/02/2019 até 01/12/2020 (633 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/02/2019 até 01/12/2020 (633 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,03913946
Valor corrigido:	R\$ 8.340.572,71
Valor dos juros:	R\$ 1.759.860,84
Valor corrigido + juros:	R\$ 10.100.433,55
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 10.100.433,55
Total em UFIR:	2.841.190,87

Encaminho o Laudo Pericial concluso, para a sábia apreciação deste DOUTO JUÍZO.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.


BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ No 26231
CPF: 880.406.077-87